



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2.222/2021 DE 21/01/2021.

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 008/2021 DE 15/01/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
ENFERMEIRA 20 HORAS	1	2.746,44
MÉDICO CLINICO GERAL	1	1033,68 por plantão

Parágrafo Primeiro - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 004/2021, será parte integrante desta Lei.

Parágrafo Terceiro - O Contrato da função de Médico Psiquiatra Plantonista não poderá ultrapassar a CINCO (05) plantões mensais.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.
- II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez meses.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 2.568/2018 de 31/10/2018.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal da Saúde:  
3.1.90.04.00.00.00.00 / 2075 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 21 de janeiro de 2021.

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCELO BENETTI SELAU  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)  
NO MURAL

Em 21/01/2021

Funcionário (a)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

ANEXO ÚNICO  
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: **Médico (a) – Clínico Geral**

Escolaridade Mínima: **Ensino Superior de Medicina – Especialização em Psiquiatria e Registro junto ao CREM/RS**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em Pronto Atendimento, Ambulatórios, Consultas Eletivas, UTI Móveis, escolas, hospitais ou órgãos afins; como também prestar assistência nos Programas Específicos do SUS; fazer inspeção de saúde em servidores, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.

**Descrição Analítica:** Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; Efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, e aplicar os métodos da medicina preventiva; Providenciar ou realizar tratamento especializado; Praticar intervenções cirúrgicas; Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; Transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares em atuação em regime de plantão; Atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos de titulares de plantão; Preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; Supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos, preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio, preencher relatórios comprobatórios de atendimentos; Proceder ao registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; Atender consultas médicas em ambulatórios, pronto atendimento, hospitais, postos de saúde ou outros estabelecimentos públicos municipais; Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação e tratamento e dietas especiais; Atender familiares do paciente informando-os sobre o doente; Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; Solicitar o concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram esta providência; Providenciar no encaminhamento dos pacientes a serviços especializados, para fins de diagnóstico, quando necessário; Fazer visitas médicas domiciliares; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; Prescrever regimes dietéticos; Prescrever exames laboratoriais, incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; Examinar candidatos a auxílios; Examinar servidores para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Participar de juntas médicas; Fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público municipal; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; Participar de grupos terapêuticos nas comunidades e unidades de saúde; Acompanhar paciente em caso de remoção do mesmo; Comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade; Propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; Classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; Manter atualizados os registros das ações de sua competência; Fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; Comparecer em Juízo ou perante júri para prestar testemunho sobre assuntos especializados ou esclarecer aspectos técnicos; Fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação; Executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS (quando convocado para exercício de funções junto ao Programa Estratégia da Saúde da Família e outros programas federais e estaduais de saúde): Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Ministras aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito; Atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos de titulares de plantão; Executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário de 08 (oito) horas por Plantões.
- b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Ensino Superior de Medicina;
- b) Idade Mínima: de 18 anos;
- c) Habilitação: Registro junto ao CREMRS

**Função: Enfermeiro(a) 20 horas**

**Escolaridade Mínima: Ensino Superior de Enfermagem e Registro junto ao COREN/RS**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Atividade de grande complexidade, envolvendo a execução de serviços de enfermagem.

**Descrição Analítica:** Organizar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares; consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre a matéria de enfermagem; cuidados direto de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimento científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante assistência de enfermagem; participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e no programa de vigilância epidemiológica; prestação de assistência à gestante, parturiente e ao recém-nascido; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; ; zelar pela função no código de ética do exercício profissional ; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento; e
- c) O trabalho poderá exigir plantões nos finais de semana e feriados.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: Ensino Superior de Enfermagem;
- b) Habilitação Profissional: Registro junto ao COREN/RS.
- c) Idade: Mínima de 18 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente projeto de lei solicita a contratação de um clínico geral plantonista e uma Enfermeira 20 horas, Contrato Administrativo, pelo período de dez meses, através de processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Saúde.

Há a necessidade de contratação dos profissionais em caráter excepcional, tendo em vista a suspensão do concurso público por determinação judicial no ano de 2016, através de decisão liminar proferida no processo nº 072/1.16.0002655-4, que tramita na 2ª vara cível da comarca de Torres/RS, o que impede a convocação dos aprovados.

Tais contratações tendo em vista o fato de que a contratação de profissionais de enfermagem e medicina é imprescindível para o desenvolvimento das atividades das unidades de saúde do município. Justifica ainda a necessidade de ter profissionais atuando na linha de frente do enfrentamento do COVID-19.

Sendo o que tínhamos para o momento, ressaltamos a necessidade de celeridade no processo, bem como solicitamos urgência na apreciação e votação deste projeto, nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos.

**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: **4 2021**

Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO**

Justificativa:

Contratação Temporaria das funções abaixo relacionadas pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria da Saúde.

ENFERMEIRA 20 H	1	2.746,44
MEDICO CLINICO GERAL (5 PLANTÕES MENSAIS	1	5.168,40

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

Discriminativo	2021	2022	2023
Salário	R\$ 87.763,40	R\$ -	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 18.430,31	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 106.193,71</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.075	3.1.90.04	R\$ 106.193,71

Observação

Morrinhos do Sul, 15 de janeiro de 2021

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 4 /2021

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 4, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria das funções abaixo relacionadas pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria da Saúde.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 06/2019	
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2020 a Dezembro/2020	R\$ 17.100.028,93
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2020 a Dezembro/2020	R\$ 9.055.356,19
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2020 a Dezembro/2020	52,96%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	8.310.614,06
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	8.772.314,84
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	9.234.015,62
Receita Corrente Líquida Projetada para 2021	R\$ 17.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2021	R\$ 9.197.344,69
Aumento Proposto	R\$ 106.193,71
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2021	R\$ 520.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2021	R\$ 8.783.538,40
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	50,19%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	8.505.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	8.977.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	9.450.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Morrinhos do Sul, 15 de janeiro de 2021

HELENILTON CARDOSO DE MATOS  
Contador Municipal Helenilton Cardoso de Matos  
Técnico Contábil - CRCRS Nº 53.950



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 4 /2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
ASPS	06.02	10	301	18	2075	3.1.90.04

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj/Ativ/Oper.Especial	2075			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04			
(+) Dotação Inicial	150.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	50.000,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	200.000,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2021	2022	2023
Recursos	Projeto/Atividade	2075		
ASPS	Elemento de Despesa	3.1.90.04		
(+) Orçamento Total Provável				
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		200.000,00		
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Reservado para Empenho		70.552,19		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		106.193,71	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		23.254,10	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2021	2022	2023
Recursos	ASPS			
(+) Arrecadação Total Projetada		330.300,00	-	-
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Restimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		70.552,19		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Valor da Operação		106.193,71	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		153.554,10	0,00	0,00

Morrinhos do Sul, 15 de janeiro de 2021

**Helenilton Cardoso de Matos**  
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

**HELENILTON CARDOSO DE MATOS**  
Tec .Contabil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 4 /2021

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para  
Contratação Temporária das funções abaixo relacionadas pelo período de 10 meses, lotado na Secretaria da Saúde.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.200/2020 de 24-09-2020, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2021.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Morinhos do Sul, 15 de janeiro de 2021

  
Hamilton Cardoso de Matos  
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.